



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

03/11/2015

h/ Secretaria do Tribunal Pleno
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz

Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 074/15 - OE

**PROCESSO TRT/SP Nº 00008817320155020000 – OE – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: COMERCIAL E IMOBILIÁRIA ÁGUA BRANCA S/A E GAFISA SPE
104 EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
IMPETRADO: ATO DO JUIZ DISTRIBUIDOR DO FÓRUM TRABALHISTA RUY
BARBOSA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO TRABALHISTA. INTERESSE SOCIAL E URGÊNCIA COMPROVADOS. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Exigida certidão atualizada dos distribuidores trabalhistas, para andamento de processo de construção de 953 unidades habitacionais de interesse social e outras 432 para o mercado popular, atividade revestida de grande importância e interesse social, sua negativa em razão de greve total do setor, caracteriza como ilegal e arbitrário o despacho que indefere o pedido de expedição das certidões relegando o ato para outro futuro requerimento, sem data prevista. Segurança concedida.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Oficie-se ao MM. Juízo impetrado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2015

PRESIDENTE

SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

RELATOR

MANOEL ANTONIO ARIANO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00008817320155020000 – ÓRGÃO ESPECIAL
MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: COMERCIAL E IMOBILIÁRIA ÁGUA BRANCA S/A E GAFISA
SPE 104 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
IMPETRADO: ATO DO JUIZ DISTRIBUIDOR DO FÓRUM TRABALHISTA
RUY BARBOSA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO TRABALHISTA. INTERESSE SOCIAL E URGÊNCIA COMPROVADOS. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Exigida certidão atualizada dos distribuidores trabalhistas, para andamento de processo de construção de 953 unidades habitacionais de interesse social e outras 432 para o mercado popular, atividade revestida de grande importância e interesse social, sua negativa em razão de greve total do setor, caracteriza como ilegal e arbitrário o despacho que indefere o pedido de expedição das certidões relegando o ato para outro futuro requerimento, sem data prevista. Segurança concedida.

Inconformadas com o ato de fl. 32, preferido pelo Juiz Distribuidor do Fórum Ruy Barbosa, que rejeitou o requerimento de expedição de certidão, por não haver comprovação de premência ou urgência a excepcionar a Portaria GP/CR 19/2015, COMERCIAL E IMOBILIÁRIA ÁGUA BRANCA S/A e GAFISA SPE 104 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA impetram mandado de segurança, alegando recusa arbitrária na expedição do documento.

Concedida a segurança provisória, para determinar a expedição das certidões no prazo de 48 horas (fls. 63/64).

Informações prestadas pelo Juiz Flávio Bretas Soares, comunicando o cumprimento da liminar (fls. 73/74).

Parecer ministerial, pela extinção por perda de objeto (fls. 76/77).
É o relatório.

VOTO

Conheço do *mandamus*, por regular e tempestivo.

As impetrantes, após aprovação de projeto de construção de 953 habitações de interesse social e 432 habitações de mercado popular, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, receberam exigências do Cartório de Registro de Imóveis, a serem cumpridas em 30 dias, uma delas a certidão atualizada dos distribuidores trabalhistas.

Protocolados pedidos de certidões em 1 e 14 de julho, não foram atendidos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Em 11.08.15 as impetrantes reiteraram os pedidos, por petição endereçada ao Juiz da distribuição, obtendo o despacho de fl. 32, indeferido o pedido em razão de greve no setor.

Consultado por via telefônica, o setor de distribuição informou paralização integral do serviço, com adesão de todos os funcionários à greve.

O serviço de distribuição está prejudicado pela paralisação dos funcionários, entretanto, serviço público essencial não pode ser paralisado integralmente, competindo aos envolvidos atenderem as necessidades urgentes dos jurisdicionados.

Tenho que a construção de 953 unidades habitacionais de interesse social e outras 432 para o mercado popular se reveste de grande importância e interesse social, se sobrepondo aos interesses salariais dos funcionários.

A necessidade e a urgência estão comprovadas, caracterizando-se como ilegal e arbitrário o despacho que indefere o pedido de expedição de certidões urgentes relegando para outro futuro requerimento, sem data prevista.

Portanto, confirmo a liminar já deferida, tornando-a definitiva, com a concessão da segurança, para determinar à autoridade impetrada que determine a expedição das certidões requeridas pelas impetrantes no prazo de 48 horas.

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONCEDER A SEGURANÇA**, confirmando a segurança provisória, que determinou à autoridade impetrada a expedição das certidões requeridas pelas impetrantes no prazo de 48 horas.

Oficie-se ao MM. Juízo impetrado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

MANOEL ANTONIO ARIANO
DESEMBARCADOR RELATOR